

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 2015/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, o despacho n.º 14602/2010, rectificava-se que onde se lê, a p. 47834, «Despacho de 9 de Setembro de 2010.» deve ler-se «Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República de 9 de Setembro de 2010.»

24 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203739093

Declaração de rectificação n.º 2016/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, o Despacho n.º 14603/2010, rectificava-se que onde se lê, a p. 47834:

«Despacho de 9 de Setembro de 2010.»

deve ler-se:

«Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República de 9 de Setembro de 2010.»

24 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203739166

Declaração de rectificação n.º 2017/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, o despacho n.º 14601/2010, rectificava-se que onde se lê, a p. 47833, «Despacho do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República de 9 de Setembro de 2010» deve ler-se «Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República de 9 de Setembro de 2010.»

24 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203739069

Declaração de rectificação n.º 2018/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, o despacho n.º 14600/2010, rectificava-se que onde se lê, na p. 47833, «Despacho de 9 de Setembro de 2010.» deve ler-se «Despacho do procurador-geral da República de 9 de Setembro de 2010.»

24 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203739036

Declaração de rectificação n.º 2019/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, o despacho n.º 14599/2010, rectificava-se que onde se lê, na p. 47833 «Despacho de 9 de Setembro de 2010.» deve ler-se «Despacho do procurador-geral da República de 9 de Setembro de 2010.»

24 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203738915

Deliberação n.º 1779/2010

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 17 de Setembro de 2010:

Renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço que vêm exercendo, os seguintes Magistrados:

Licenciado Francisco José Miller de Oliveira Mendes — Inspector do Ministério Público, com efeitos a partir de 21/06/2010;

Licenciada Maria Helena Santos da Silva Varandas — Procuradora-Geral Adjunta, nos Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 21/06/2010;

Licenciado António Francisco Araújo Lima Cluny — Procurador-Geral Adjunto, no Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 22/06/2010;

Licenciado Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal — Procurador-Geral Adjunto, no Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 02/07/2010;

Licenciado Daciano da Silva Farinha Pinto — Procurador-Geral Adjunto, no Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 14/07/2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 27 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203739239

Despacho n.º 15052/2010

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 20 de Setembro de 2010.

Renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 1/10/2010, o destacamento que vem exercendo, como auxiliar, a seguinte Magistrada:

Lic. Olga Sofia Domingues Trinta e Melo — Procuradora-Adjunta, colocada na comarca de Setúbal.

Lisboa, 27 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203739539

Despacho n.º 15053/2010

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 20 de Setembro de 2010.

Renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 9/10/2010, o destacamento que vem exercendo, como auxiliar, a seguinte Magistrada:

Lic. Maria da Graça Valério Vicente da Silveira de Azevedo — Procuradora da República, colocada no Círculo Judicial de Cascais.

Lisboa, 27 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *(Carlos José de Sousa Mendes)*.

203739652



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 15054/2010

Na sequência do Despacho n.º 160/2010, de 4 de Agosto, do reitor da Universidade dos Açores que, após pronúncia do conselho científico, aprova o curso de pós-graduação em Gerontologia, do Departamento de Ciências da Educação e do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, nos termos da acção configurada da alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º com a alínea a) do artigo 55.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei

n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a publicação da estrutura curricular, plano de estudos e regulamento do referido curso, nos termos que se seguem:

Curso de Pós-Graduação em Gerontologia

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação e Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais.
- 3 — Curso: Gerontologia.
- 4 — Grau: não se aplica.

- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.
 7 — Duração normal do curso: dois semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do curso:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	12-18	0-6
Sociologia	SOC	6-12	0-6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Demografia	DEM	6	0-6
Saúde	SAU	12	0-6
Filosofia	FIL	—	0-6
Educação	EDU	—	0-6
Multidisciplinar — Educação de Adultos	MUT EDUA	6	0-6
<i>Total</i>		48	12

- 10 — Observações:
 11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Curso de Pós-Graduação em Gerontologia

Departamento de Ciências da Educação

Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo trabalho (horas)		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Sociologia da Família e do Envelhecimento	SOC	1.º semestre	168	TP-45; OT-15	6	
Envelhecimento e Bem-estar Psicológico	PSI	1.º semestre	168	TP-45; OT-15	6	
Processos Neurológicos de Envelhecimento	SAU	1.º semestre	168	TP-60; OT-15	6	
Metodologias de investigação	SOC/PSI	1.º semestre	168	TP-45; OT-15	6	
Opção I	PSI/SOC/FIL	1.º semestre	168	TP-35; OT-10	6	Opc.
Envelhecimento Demográfico	DEM	2.º semestre	168	TP-45; OT-15	6	
Psicogerontologia	PSI	2.º semestre	168	TP-60; OT-15	6	
Geriatria	SAU	2.º semestre	168	TP-45; OT-15	6	
Opção II	EDU/FIL	2.º semestre	168	TP-35; OT-10	6	Opc.
	PSI/SOC					
Seminário: Temas de Gerontologia	MUL	2.º semestre	168	TP-40; OT-20	6	.

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo trabalho (horas)		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Comunicação e Relações Interpessoais	PSI	1.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Princípios e Valores de Intervenção Gerontológica	FIL	1.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Modos de Vida e Instituições Sociais	SOC	1.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Outra*						
Organização Institucional	SOC/PSI	2.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Actividade Física e Lazer	EDU	2.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Práticas de Intervenção em Gerontologia	MUT EDUA	2.º semestre	168	TP-40; OT-10	6	Opc.
Outra*						

* Desde que seja indicada pela Coordenação da Pós-graduação e que faça um todo coerente com a estrutura curricular desta formação e respeite a escolaridade prevista das unidades curriculares de opção.

Curso de Pós-Graduação em Gerontologia

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade dos Açores ministra o curso de pós-graduação em Gerontologia, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação e do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso de pós-graduação em Gerontologia, doravante designado simplesmente por curso, tem a duração de dois semestres lectivos.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso antecedem o presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do curso está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Comissão de gestão

1 — A comissão de gestão é constituída por quatro docentes de entre os elementos que leccionam o curso, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao curso:

- a) Titulares com o grau de licenciado em áreas consideradas afins;
- b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mesmo.

2 — As candidaturas são efectuadas nos secretariados das unidades orgânicas, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas com indicação da média final do curso;
- c) *Curriculum vitae* com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência, de acordo com um formulário a disponibilizar.

Artigo 7.º

Seleção e admissão dos candidatos

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do curso, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) classificação do curso de licenciatura;
- b) currículo escolar, científico ou profissional;
- c) resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão de gestão do curso;

Artigo 8.º

Avaliação

1 — O resultado da avaliação das unidades curriculares do curso é expresso na escala de classificação de números inteiros de 0 a 20 valores, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A aprovação nas unidades curriculares referidas no número anterior depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores da escala mencionada.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 10.º

Certificação e diploma

1 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares do plano de estudos do curso, no total de 60 créditos, será certificada por diploma de pós-graduação em Gerontologia, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 11.º

Propinas e condições de pagamento

1 — O valor da propina será fixado para cada edição do curso, por despacho reitoral sob proposta da unidade orgânica a que pertence o coordenador do curso.

2 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso das importâncias pagas.

Artigo 12.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no *Diário da República*.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203736785

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 19489/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Reitor, Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, de 14/06/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Compete ao Técnico Superior o exercício de funções de estudo, concepção, coordenação e execução que requerem elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente assessoria à Direcção da Faculdade nas áreas académica e de investigação científica, bem como funções de análise, divulgação e apoio à elaboração e acompanhamento de candidaturas aos fundos comunitários na área da investigação científica.

4 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;